



GUIA COMPLETO DO ENOTARIADO

Atos Notariais e Registrais à Distância

Provimento CNJ n.º 149/2023 • CNEx TJRJ (Prov. CGJ n.º 87/2022, atualizado em 27/03/2026) • CNB/CF

■ Rua Luiza Viana, 87 — Centro — Rio das Ostras/RJ	■ 1oficirioostras@gmail.com
■ www.cartorioderiodasostras.com.br	■ @cartorioderiodasostras (Instagram)
■ Seg.–Sex.: 09h–17h Sáb., Dom. e Feriados: 09h–12h (Plantão Nasc./Óbitos)	■ Portal: www.enotariado.org.br

■ O QUE É O ENOTARIADO?

■ Definição, Obrigatoriedade e Acesso

O **Enotariado** é a plataforma digital oficial do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF) para a prática de **atos notariais eletrônicos** à distância, com plena validade jurídica, por videoconferência e assinatura digital ICP-Brasil.

Obrigatoriedade: O art. 284, § único do Provimento CNJ n.º 149/2023 determina que todos os tabeliães de notas do país devem prestar o serviço eletrônico. **Agende sempre com antecedência**, pois a alta demanda pode limitar vagas.

Estrangeiros com CPF também podem realizar atos notariais eletrônicos à distância, desde que possuam CPF regularizado na Receita Federal. (Lei n.º 13.444/2017; art. 352, III, item i, CNEx TJRJ).

Base: Prov. CNJ n.º 149/2023, arts. 284–304; CNEx TJRJ (Prov. CGJ 87/2022), Título IV, arts. 519–548.

■ Comodidade Atos do conforto de casa, sem deslocamento.	■ Agilidade Agendamento online em horário marcado.	■ Segurança Certificado ICP-Brasil garante autenticidade.
■ Alcance Global Brasileiros no exterior agem sem consulado.	■ Validade Plena Idêntica à dos atos presenciais (art. 286 Prov. 149).	■ Rastreabilidade Hash criptográfico + carimbo de tempo + gravação.

■ COMPETÊNCIA TERRITORIAL NOS ATOS ELETRÔNICOS

■ Regra Geral — art. 522 CNEx TJRJ + art. 289 Prov. CNJ n.º 149/2023

A competência para atos notariais eletrônicos é **absoluta** e se define por critérios objetivos conforme o tipo de ato (art. 522 CNEx TJRJ; art. 289 Prov. 149/2023). O usuário pode estar em qualquer lugar do Brasil ou do exterior — o que importa é a competência do tabelião, não do usuário.

Transmissões de imóveis (compra e venda, doação, permuta, cessão de direitos etc.): competente o tabelionato do domicílio do adquirente ou do local do imóvel — à livre escolha do adquirente (art. 522, I, CNEx TJRJ).

■ **Exemplo prático — Imóvel no RJ / Adquirente no RJ:** Estando o imóvel situado no Estado do RJ e o adquirente também domiciliado no RJ, qualquer tabelionato de notas do Estado do Rio de Janeiro pode lavrar a escritura eletronicamente — incluindo o 1.º Ofício de Rio das Ostras. (art. 522, §1.º, CNEx TJRJ — redação do Prov. CGJ n.º 93/2025, D.J.E.R.J. 16/01/2026).

Quem é considerado 'adquirente' para fins de competência: comprador, cessionário, credor, herdeiro, cônjuge ou qualquer parte que adquira o direito (art. 522, §2.º, CNEx TJRJ).

Cessões de crédito: domicílio do cessionário (art. 522, II).

Procurações: domicílio do outorgante ou local do imóvel, se for o caso (art. 522, III).

Atas notariais eletrônicas: local do fato a ser constatado ou, se inaplicável, domicílio do requerente (art. 522, IV).

Testamentos: domicílio do testador (art. 522, V).

União estável (reconhecimento / dissolução): domicílio de qualquer das partes (art. 522, VI).

Divórcio consensual: domicílio de qualquer das partes ou local do imóvel, havendo partilha (art. 522, VII).

Inventário extrajudicial: domicílio de qualquer dos herdeiros ou local dos bens (art. 522, VIII). A escolha do tabelionato é livre (art. 435 CNEx TJRJ).

Atos de naturezas diversas no mesmo instrumento: faculta-se escolher o tabelionato segundo qualquer dos critérios correspondentes (art. 522, §3.º, CNEx TJRJ).

Reconhecimento remoto de firma — veículo: município de emplacamento ou domicílio do adquirente (art. 543 CNEx TJRJ).

Município sem tabelionato habilitado: admite-se o mais próximo habilitado, com declaração da parte e comprovação pelo tabelionato (art. 525 CNEx TJRJ).

Estrangeiro não residente / brasileiro no exterior: podem escolher livremente o tabelionato, comprovando domicílio (art. 524, §1.º, CNEx TJRJ).

■ Ato por tabelionato incompetente: configura apenas infração administrativa do notário — NÃO invalida o ato nem obsta seu registro (art. 523 CNEEx TJRJ).

Base: art. 522 (incisos I–VIII e §§1.º–3.º) CNEEx TJRJ (Prov. CGJ 93/2025); arts. 523–525 CNEEx TJRJ; art. 435 CNEEx TJRJ; art. 289 Prov. CNJ 149/2023; art. 9.º Lei n.º 8.935/1994.

■ CENSEC — CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS

■ CEP — Central de Escrituras e Procuраções

Banco de dados nacional de **escrituras públicas e procuраções em geral** (exceto as que vão para CESDI e RCTO). Registra lavratura, revogação, substabelecimento. Consulta gratuita por CPF em censec.org.br.

Base: Prov. 149/2023, art. 275; CNEEx TJRJ, art. 277, IV

■ RCTO — Registro Central de Testamentos On-Line

Registra a **existência de testamentos** (públicos e cerrados) sem revelar o conteúdo. Consulta obrigatória nos inventários para verificar se houve testamento.

Base: Prov. 149/2023, art. 271; CNEEx TJRJ, art. 277, II

■ CESDI — Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários

Registra escrituras de **separação, divórcio, inventário e partilha** extrajudiciais. Pesquise se determinada pessoa já realizou esses atos em qualquer cartório do país.

Base: Prov. 149/2023, art. 273; CNEEx TJRJ, art. 277, III

■ CNSIP — Central Nacional de Sinais Públicos

Armazena os **autógrafos (assinaturas)** dos tabeliães e prepostos. Permite verificar autenticidade de assinatura notarial em documentos físicos.

Base: Prov. 149/2023, art. 275; CNEEx TJRJ, art. 277, I

■ PLATAFORMAS E FERRAMENTAS DO ENOTARIADO

■ Portal Enotariado

■ www.enotariado.org.br

Portal central para agendamento, acompanhamento e acesso a todos os módulos. Cadastro gratuito. Base: art. 290 Prov. 149/2023.

■ eNot Assina — RAE

■ assina.enotariado.org.br

Reconhecimento de Assinatura Eletrônica (RAE) em documentos particulares. Atesta autoria, integridade e data/hora da assinatura. Não atesta conteúdo (art. 544 CNEEx TJRJ). Equivale a 1 reconhecimento de firma por semelhança (art. 545, §2.º CNEEx TJRJ).

■ Videoconferência Notarial

■ video.enotariado.org.br

Sala virtual para atos notariais ao vivo. **Gravação obrigatória**, arquivada no acervo do cartório. Base: arts. 286 Prov. 149/2023; arts. 522 ss. CNEEx TJRJ.

■ eNot Provas — Ata Notarial Digital

■ provas.enotariado.org.br

Ata notarial eletrônica de fatos digitais (sites, redes sociais, apps, e-mails). Força probatória de **documento público** (CC art. 405; CPC art. 369). Base: CNEEx TJRJ arts. 419 ss.

■ Certificado Digital Notarizado

■ certificado.enotariado.org.br

Emissão **gratuita** de certificado ICP-Brasil tipo A1 (validade 1 ano) por videoconferência. Todos os tabeliães habilitados podem emitir — **agende com antecedência pela alta demanda**. Base: arts. 291 ss. Prov. 149/2023.

■ AEV — Autorização Eletrônica de Viagem

■ enotariado.org.br

Para menores de 16 anos viajando desacompanhados. Videoconferência obrigatória com pais/responsáveis. QR Code validado por agentes de transporte. Validade: prazo indicado ou 2 anos. Base: CNEEx TJRJ arts. 537–541.

■ CENAD — Central Notarial de Autenticação Digital

■ enotariado.org.br

Autenticação digital de documentos físicos originais e híbridos (parte papel, parte digital). Base: art. 285, XVII Prov. 149/2023; CNEEx TJRJ arts. 531 ss.

■ e-Apostila de Haia

■ apostila.e-notariado.org.br

Apostilamento digital para uso internacional. Qualquer tabelião de notas pode emitir. Assinada com certificado digital ICP-Brasil. Base: Prov. CNJ 228/2016; Decreto 8.660/2016.

■ CERTIFICADO DIGITAL ENOTARIADO — PASSO A PASSO

■ ■ ■ Atenção — Agendamento Obrigatório

Todos os tabelionatos de notas habilitados podem emitir o certificado gratuitamente (art. 291 Prov. 149/2023). No 1.º Ofício de Rio das Ostras, agende pelo portal ou por e-mail 1oficioriostras@gmail.com. A alta demanda exige agendamento prévio.

1

Acesse

Acesse www.enotariado.org.br → 'Certificado Digital'. Faça login ou cadastre-se (CPF + e-mail).

2

Escolha o Cartório

Selecione o 1.º Ofício de Rio das Ostras ou outro tabelionato habilitado.

3

Agende

Escolha data e horário. Você receberá confirmação com link da sessão por e-mail.

4

Separe os Documentos

RG ou CNH (válidos), CPF, comprovante de residência (até 90 dias), e-mail e celular ativos.

5

Videoconferência

Acesse o link com câmera e microfone. O tabelião verifica identidade e documentos ao vivo.

6

Assine o Termo

O tabelião envia Termo de Titularidade para assinatura eletrônica (gov.br).

7

Instale o Certificado

Baixe o arquivo .pfx (A1). Instale conforme tutorial do CNB. Validade: 1 ano, renovável.

■ ■ Requisitos — Gratuito (art. 7.º Prov. 149/2023)

- Pessoa física com CPF regular (inclusive estrangeiros com CPF).
- Documento de identidade com foto válido: RG, CNH, Passaporte ou CTPS.
- Comprovante de residência em nome do titular (até 90 dias).
- E-mail ativo e número de celular para confirmação.
- Câmera e microfone funcionando no dispositivo (computador, tablet ou smartphone).
- **Custo: ZERO** — subsidiado pelo CNB/CF. Validade: 1 ano, renovável.

■ ATOS NOTARIAIS REALIZÁVEIS À DISTÂNCIA

■■■■ Advogado(a) — Quando é Obrigatório?

A **presença de advogado ou defensor público** é obrigatória nos seguintes atos, devendo constar seu nome e registro na OAB na escritura (art. 438 CNEx TJRJ; art. 8.º Res. CNJ n.º 35/2007):

- **Inventário e partilha** extrajudiciais.
- **Divórcio consensual** extrajudicial.
- **Conversão de separação em divórcio** extrajudicial.
- **Extinção (dissolução) de união estável** extrajudicial.
- **Ata notarial de usucapião extrajudicial** — advogado nomeado pelo solicitante (art. 427, XI CNEx TJRJ).
- **Adjudicação compulsória extrajudicial** — representação por advogado obrigatória (art. 1.258 CNEx TJRJ). ■■■ Processada no **Registro de Imóveis**, não no tabelionato.

O advogado pode ser o mesmo para todas as partes. Caso não haja condições econômicas, o tabelião deve indicar a Defensoria Pública ou a OAB (art. 439 CNEx TJRJ).

■ PROCURAÇÕES PÚBLICAS

Mandato para atos civis, imobiliários, empresariais, judiciais e internacionais. Modalidades: geral, especial, ad judicia, em causa própria. Registro obrigatório no **CEP/CENSEC** em até 24h. **Competência:** tabelionato do domicílio do outorgante ou do local do imóvel.

■ Documentos:

- RG, CPF do outorgante e outorgado
- Poderes a outorgar (descrição clara e específica)
- Dados do bem ou contrato (se específico)
- Certidão de casamento (se casado — para qualificação)

■ **Prazo:** Imediato. CEP: até 24h após lavratura.

Base: CC arts. 653–692; CNEx TJRJ arts. 364–368 (Cap. III Das Procuраções); Prov. 149/2023 art. 303

■ ESCRITURAS IMOBILIÁRIAS (Compra e Venda, Doação, Permuta...)

Compra e venda, doação, permuta, dação em pagamento, cessão de direitos, usufruto, constituição de hipoteca, promessa de venda, habitação, uso. **Competência:** tabelionato do domicílio do adquirente ou do local do imóvel — à livre escolha do adquirente (art. 522, I, CNEx TJRJ). Se imóvel e adquirente forem ambos domiciliados no RJ, qualquer tabelionato do RJ pode lavrar (art. 522, §1.º, CNEx TJRJ — Prov. CGJ n.º 93/2025). **ITBI em Rio das Ostras:** Lei Complementar municipal autoriza o contribuinte a optar por recolher o ITBI na escritura ou no momento do registro — consulte o tabelião.

■ Documentos:

- RG, CPF e estado civil das partes (e de cônjuge/companheiro)
- Certidão de matrícula do imóvel (até 30 dias)
- Certidões negativas: Receita Federal, PGFN, INSS, Trabalhista
- Certidão negativa de IPTU e de débitos do imóvel
- Comprovante de recolhimento do ITBI (se optar por pagar antes)
- Certidão de casamento + regime de bens das partes casadas
- Para PJ: CNPJ, contrato social atualizado e ata de eleição

■ **Prazo:** ITBI: conforme opção do contribuinte (na escritura ou no registro — LC municipal). Registro: até 30 dias após lavratura (Lei 6.015/73, art. 188).

Base: CC art. 108; Lei 6.015/73; CNEx TJRJ arts. 352–379 (Seção III — escrituras sobre imóveis); Prov. 149/2023 art. 303; competência: art. 522 CNEx TJRJ

■ INVENTÁRIO E PARTILHA EXTRAJUDICIAL

Admitido quando: herdeiros maiores e capazes (ou representados por procuração pública), consenso unânime, inexistência de testamento (ou autorização judicial se houver). Registro obrigatório no **CESDI/CENSEC** em até 24h. Consulta obrigatória ao **RCTO** para verificar existência de testamento. **ITCMD/RJ**: o imposto deve ser recolhido antes da lavratura da escritura. O prazo de pagamento do ITCMD no Estado do RJ é de **60 dias a contar do óbito** (art. 16 da Lei RJ n.º 1.427/1989). O pagamento fora desse prazo sujeita o contribuinte à **multa de mora de 0,33% ao dia (até o limite de 20%)** mais juros SELIC (Lei RJ n.º 1.427/1989; Dec. Est. RJ n.º 46.655/2019). Sobrepartilha pode ser feita a qualquer tempo.

■ **Advogado obrigatório: Obrigatório — art. 438 CNEx TJRJ; art. 8.º Res. CNJ 35/2007.**

■ Documentos:

- Certidão de óbito
- RG, CPF, certidão de nascimento/casamento do falecido
- RG, CPF, certidão de casamento/nascimento dos herdeiros
- Certidão de matrícula de imóveis (até 30 dias)
- IPTU, CCIR (imóveis rurais) — para avaliação
- Certidões negativas: PGFN, Receita Federal, INSS, Trabalhista do falecido
- Certidão negativa RCTO (testamentos)
- Guia de ITCMD paga (ou declaração de isenção)
- Nome, OAB e CPF do advogado assistente

■ **Prazo: ITCMD: 60 dias do óbito (RJ). Multa de mora se pago após o prazo. Registro no CESDI: até 24h após lavratura.**

Base: CPC art. 610; Res. CNJ 35/2007; CNEx TJRJ arts. 435 (livre escolha), 444–470; Lei RJ 1.427/1989

■ DIVÓRCIO CONSENSUAL EXTRAJUDICIAL

Admitido quando: sem filhos menores ou incapazes, consenso de ambos os cônjuges. Registro obrigatório no **CESDI/CENSEC** em até 24h. Se houver partilha de imóvel: recolhimento do ITBI conforme opção municipal (Rio das Ostras: na escritura ou no registro). Averbação no Registro Civil: até 30 dias.

■ **Advogado obrigatório: Obrigatório — art. 438 CNEx TJRJ; CPC art. 733.**

■ Documentos:

- RG, CPF das partes
- Certidão de casamento (expedida há no máximo 90 dias)
- Certidão de nascimento dos filhos maiores (se houver)
- Matrícula do imóvel (até 30 dias) + ITBI se houver imóvel na partilha
- Relação completa de bens a partilhar e seus valores
- Nome, OAB e CPF do advogado assistente (pode ser um para ambos)

■ **Prazo: Imediato. Averbação no RCPN: até 30 dias.**

Base: CC art. 1.571; CPC art. 733; Lei 11.441/2007; Res. CNJ 35/2007; CNEx TJRJ arts. 435 (livre escolha), 480–490

■ DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EXTRAJUDICIAL

Dissolução consensual da união estável por escritura pública. Com partilha de bens, equipara-se ao divórcio para fins de documentação e impostos. Registro obrigatório no **CESDI/CENSEC** em até 24h. Averbação no RCPN ou no Registro de Imóveis, se aplicável.

■ **Advogado obrigatório: Obrigatório quando há partilha de bens — art. 438 CNEx TJRJ.**

■ Documentos:

- RG, CPF e certidão de nascimento/estado civil de ambos
- Comprovações de convivência (se necessário para qualificação)
- Matrícula do imóvel (até 30 dias) + ITBI se houver imóvel
- Relação de bens a partilhar (se houver)
- Nome, OAB e CPF do advogado assistente

■ **Prazo: Imediato. Averbação no RCPN: até 30 dias.**

Base: CC arts. 1.720–1.722; CNEx TJRJ arts. 435 (livre escolha), 480 (partilha), 495 (dissolução)

■ PACTO ANTENUPCIAL

Contrato celebrado **antes do casamento** definindo o regime de bens. Obrigatório para regimes diferentes da comunhão parcial. Deve ser levado a registro no RCPN para eficácia perante terceiros.

■ Documentos:

- RG, CPF e certidão de nascimento/estado civil de ambos
- Dados do regime de bens pretendido
- Lista de bens particulares (separação total ou comunhão universal)

■ **Prazo: Celebrar ANTES do casamento civil. Registro no RCPN para eficácia perante terceiros.**

Base: CC arts. 1.653–1.657; CNEx TJRJ arts. 383 ss. (Cap. VII — escrituras declaratórias)

■ ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS

Alteração do regime de bens do casamento por escritura pública, **sem necessidade de autorização judicial** (art. 393 CNEEx TJRJ; CC art. 1.639, §2.º). A escritura deve declarar que a mudança não prejudica interesse de terceiros. Vedado efeito retroativo, exceto na comunhão total. Após a escritura, as partes devem averbar o novo regime no **RCPN** (Registro Civil) e, se houver imóveis, no **Registro de Imóveis** competente.

■ Documentos:

- RG, CPF, certidão de casamento atualizada (até 90 dias)
- Declaração de que a mudança não prejudica terceiros
- Lista de bens imóveis (se houver, para fins de averbação no RI)

■ **Prazo:** *Imediato. Averbação no RCPN: providenciar após a escritura. Averbação no RI (imóveis): até 30 dias.*

Base: CC art. 1.639, §2.º; CNEEx TJRJ art. 393 (sem autorização judicial)

■ TESTAMENTO PÚBLICO

Declaração de última vontade lavrada pelo tabelião na presença de duas testemunhas. Registro imediato no **RCTO/CENSEC** (sem revelar conteúdo). Pode ser revogado a qualquer tempo. Certidão só pode ser fornecida ao próprio testador ou por ordem judicial (art. 297 CNEEx TJRJ).

■ Documentos:

- RG, CPF, certidão de nascimento/casamento do testador
- Dados dos herdeiros e legatários (nome, CPF, RG)
- Descrição dos bens a serem dispostos
- Duas testemunhas (podem participar por videoconferência)

■ **Prazo:** *Registro no RCTO: até 24h após lavratura.*

Base: CC arts. 1.864–1.867; CNEEx TJRJ arts. 369–378 (Cap. IV e V — testamentos)

■ ATA NOTARIAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Ata notarial para instrução de pedido de usucapião extrajudicial perante o Registro de Imóveis. **Não confere propriedade por si só** — serve de instrução do procedimento no RI. Participação de advogado obrigatória. Pode incluir imagens, vídeos, depoimento de testemunhas (art. 427, §único CNEEx TJRJ).

■ **Advogado obrigatório: Obrigatório — art. 427, XI CNEEx TJRJ.**

■ Documentos:

- Documentos de identidade do(s) possuidor(es)
- Declaração de tempo e forma de posse
- Certidões dos distribuidores cíveis (inexistência de ações sobre o imóvel)
- Declaração de inexistência de processo judicial de usucapião em curso
- Planta e memorial descritivo do imóvel
- Valor de mercado declarado pelos interessados
- Nome, OAB e CPF do advogado assistente

■ **Prazo:** *Lavratura agendada. Encaminhamento ao RI após lavratura.*

Base: Lei 6.015/73, art. 216-A; Prov. CNJ 149/2023; CNEEx TJRJ arts. 411–418 (ata notarial de usucapião)

■ ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL — Registro de Imóveis

■ **Atenção:** a adjudicação compulsória extrajudicial é processada diretamente no **Serviço de Registro de Imóveis** da situação do bem — não no tabelionato de notas (art. 1.255 CNEEx TJRJ; art. 216-B da Lei 6.015/73, incluído pela Lei 14.382/2022). O tabelionato de notas pode lavrar **ata notarial de apoio** para registro de fatos relativos à posse ou quitação, mas o procedimento principal tramita no RI. Assistência jurídica obrigatória (art. 1.258 CNEEx TJRJ).

■ **Advogado obrigatório: Obrigatório — art. 1.258 CNEEx TJRJ.**

■ Documentos:

- Promessa de compra e venda irrevogável quitada (instrumento público ou particular c/ firma reconhecida)
- Comprovante de quitação integral do preço
- Certidão de matrícula do imóvel (até 30 dias)
- Certidões dos distribuidores cíveis (ausência de ação de cobrança ou rescisão)
- Requerimento dirigido ao Oficial do Registro de Imóveis
- Nome, OAB e CPF do advogado (obrigatório — art. 1.258 CNEEx TJRJ)

■ **Prazo:** *Tramitação no RI. Intimação do vendedor/herdeiros pelo RI (prazo definido pelo RI).*

Base: CC art. 1.418; Lei 6.015/73, art. 216-B; Lei 14.382/2022; CNEEx TJRJ arts. 1.255–1.260

■ ATA NOTARIAL DIGITAL (eNot Provas)

Documentação de fatos e situações em ambiente digital: posts, mensagens, sites, vídeos, e-mails. Força probatória de **documento público**. O tabelião acessa ao vivo e documenta com hash + carimbo de tempo + assinatura ICP-Brasil.

■ Documentos:

- Descrição do fato ou URL a documentar
- CPF/RG do solicitante
- Acesso ao conteúdo digital na sessão

■ **Prazo:** Lavratura imediata ao final da sessão.

Base: CC art. 405; CPC art. 369; CNEx TJRJ arts. 399–410 (Cap. XI — Das Atas Notariais)

■ APOSTILA DE HAIA (e-Apostila)

Legalização de documentos para uso internacional nos países signatários da Convenção de Haia. Assinada com certificado digital ICP-Brasil. Validade imediata. Qualquer tabelião de notas habilitado pode emitir.

■ Documentos:

- Documento original (físico ou eletrônico)
- CPF/passaporte do solicitante
- País destinatário (verificar se é signatário)

■ **Prazo:** e-Apostila: imediata. Apostila física: até 5 dias úteis.

Base: Prov. CNJ 149/2023 arts. 459–478; Decreto 8.660/2016; Convênio de Haia 1961

■ AEV — AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VIAGEM

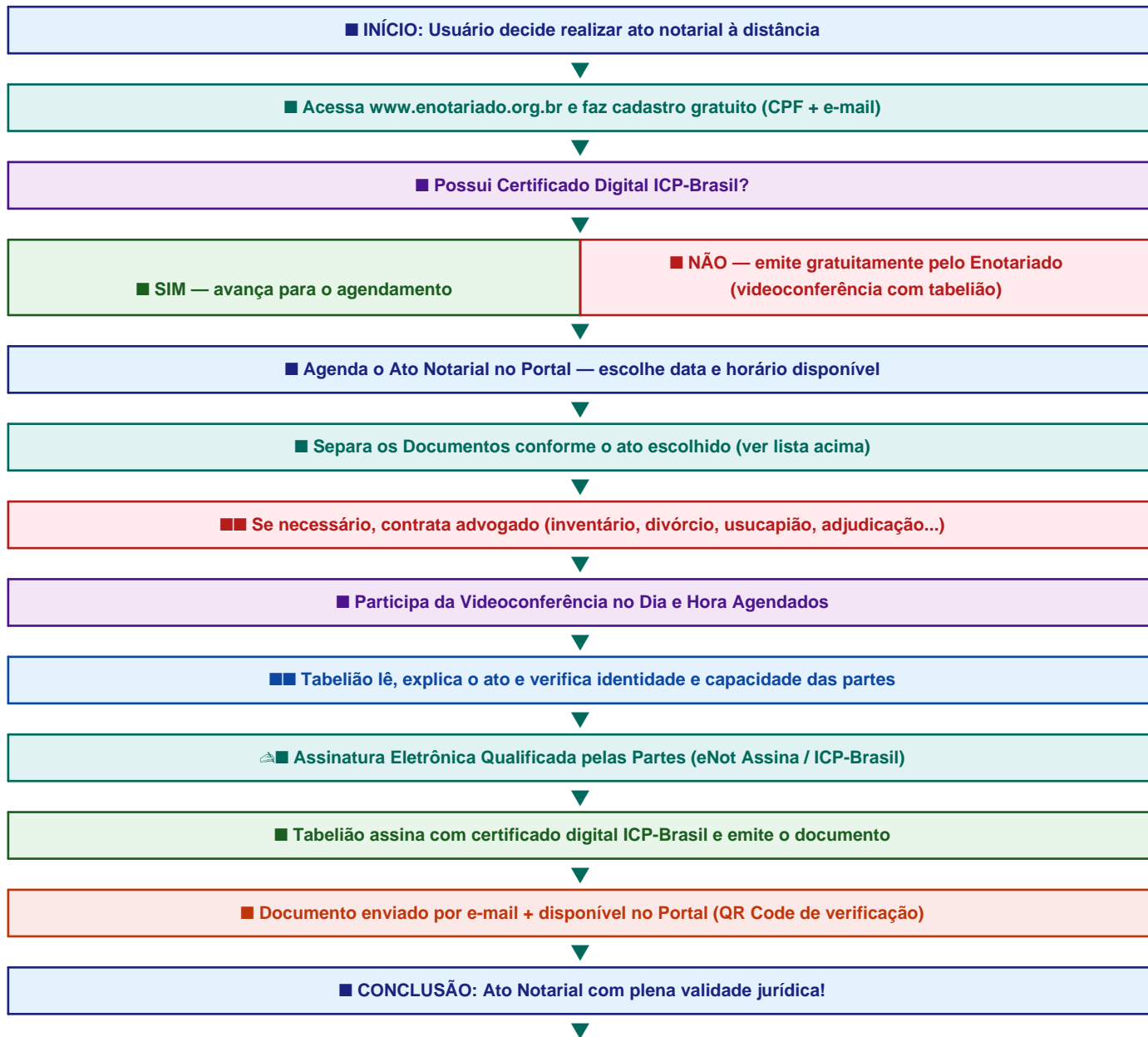
Para menores de 16 anos viajando desacompanhados de um ou ambos os pais/responsáveis. **Videoconferência notarial obrigatória** com os pais. QR Code para validação por agentes de transporte. Validade: prazo indicado ou 2 anos.

■ Documentos:

- RG, CPF dos pais/responsáveis
- Certidão de nascimento do menor
- Dados da viagem (destino, datas, hospedagem)

■ **Prazo:** Imediato.

Base: CNEx TJRJ arts. 537–541; Prov. 149/2023

■ FLUXOGRAMA — DO INÍCIO AO ATO NOTARIAL À DISTÂNCIA

CAUTELAS DO TABELIÃO NOS ATOS ELETRÔNICOS

■ Identificação das Partes

Verificação pessoal (via câmera) dos documentos e biometria facial quando disponível. Sessão gravada obrigatoriamente (art. 286, §único Prov. 149/2023; art. 522 CNEx TJRJ).

■ Prevenção de Fraudes

Verificar hologramas, QR Code e autenticidade dos documentos via câmera. Em caso de suspeita de falsidade em documento eletrônico, pode exigir a apresentação do original e, persistindo a dúvida, provocar o juízo competente (art. 94 CNEx TJRJ).

■ Qualificação e Consultas

Qualificar o ato, verificar CNIB, SREI/SISRI, RCTO (testamentos), CEP (procurações) antes da lavratura (CNEx TJRJ arts. 340 ss.).

■ Capacidade e Discernimento

Verificar que as partes estão em plenas condições mentais, sem coerção. O tabelião pode recusar o ato se houver dúvida fundada sobre capacidade (CC arts. 3.º e 4.º).

■ Imparcialidade e Legalidade

Recusar atos contrários à lei, moral e ordem pública (Lei 8.935/94, art. 30). Proibido lavar para cônjuge/companheiro/parentes até 3.º grau (art. 27).

■ Dever de Informar

Explicar conteúdo, consequências, custos e alternativas em linguagem acessível. A orientação prévia é gratuita e obrigatória (Lei 8.935/94, art. 30, XIV).

LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

■ Prov. CNJ n.º 149/2023 (compilado)	Arts. 284–304: atos notariais eletrônicos, competência territorial, videoconferência, CENSEC. Todos os tabeliões obrigados a prestar o serviço (art. 284, §único).
■ CNEx TJRJ — Prov. CGJ n.º 87/2022	Código de Normas do RJ. Atualizado em 27/03/2026 pelo Prov. CGJ 07/2026. Título IV, arts. 519–548: atos eletrônicos, AEV, reconhecimento remoto, eNot Assina. Art. 438: advogado obrigatório.
■ Lei n.º 8.935/1994	Lei dos Notários e Registradores. Funções, deveres e responsabilidades. Art. 30, XIV: dever de informar e orientar gratuitamente.
■ Lei n.º 14.063/2020	Assinaturas eletrônicas: simples, avançada e qualificada (ICP-Brasil). Validade jurídica plena.
■ MP n.º 2.200-2/2001	Institui a ICP-Brasil. Regula certificados digitais e autoridades certificadoras.
■ Lei n.º 11.441/2007 + Res. CNJ 35/2007	Inventário, partilha, separação e divórcio extrajudiciais. Art. 8.º Res. 35/2007: advogado obrigatório.
■ Código Civil (Lei n.º 10.406/2002)	Arts. 108 (escritura pública obrigatória), 405 (doc. público), 653–692 (procurações), 1.639 §2.º (alteração de regime), 1.864 ss. (testamentos).
■ Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015)	Art. 733 (divórcio extrajudicial); art. 726 (notificações); arts. 369 e 405 (força probante das atas notariais).
■ Lei n.º 6.015/1973	Registros Públicos. Art. 216-A (usucapião extrajudicial); art. 216-B (adjudicação compulsória); art. 188 (prazo de 30 dias para registro).
■ Lei n.º 14.382/2022	Inclui a adjudicação compulsória extrajudicial no art. 216-B da Lei 6.015/73 (processada no Registro de Imóveis). Não se confunde com a alteração de regime de bens, regida pelo CC art. 1.639, §2.º.
■ Lei RJ n.º 1.427/1989 + Dec. Est. RJ n.º 46.655/2019	ITCMD do Estado do RJ. Prazo de recolhimento: 60 dias do óbito. Multa de mora de 0,33% ao dia (até 20%) + juros SELIC se pago fora do prazo.
■ Prov. CNJ n.º 228/2016	Apostilamento digital (e-Apostila). Qualquer tabelião de notas pode emitir.
■ Decreto n.º 8.660/2016	Regulamenta a Convenção de Haia de 1961 no Brasil.
■ Prov. CGJ/RJ n.º 07/2026	Última atualização do Código de Normas Extrajudicial do TJRJ (27/03/2026).

PERGUNTAS FREQUENTES

■ Qualquer tabelionato pode emitir o certificado digital?

Sim — todos os tabelionatos habilitados são obrigados (art. 284, §único Prov. 149/2023). Agende sempre com antecedência pela alta demanda.

■ CEP, CESDI e RCTO são a mesma coisa?

Não. São módulos diferentes da CENSEC: CEP (escrituras e procurações em geral), CESDI (divórcio, separação, inventário e partilha) e RCTO (testamentos).

■ Estrangeiro com CPF pode usar o Enotariado?

Sim. Estrangeiros com CPF regularizado na Receita Federal podem praticar atos notariais eletrônicos à distância normalmente.

■ Quando o advogado é obrigatório?

Nos atos do tabelionato: inventário, partilha, divórcio, conversão de separação em divórcio, dissolução de união estável (art. 438 CNEx TJRJ) e ata notarial de usucapião (art. 414, XI CNEx TJRJ). Na adjudicação compulsória extrajudicial (Registro de Imóveis): art. 1.258 CNEx TJRJ. Pode ser o mesmo advogado para todas as partes.

■ Qual a regra de competência territorial para imóveis?

Para transmissões imobiliárias: domicílio do adquirente OU local do imóvel — à escolha do adquirente (art. 522, I, CNEx TJRJ). Se imóvel e adquirente forem ambos no RJ, qualquer tabelionato do RJ pode lavrar o ato eletronicamente (art. 522, §1.º, CNEx TJRJ — Prov. CGJ 93/2025). O ato por tabelionato incompetente é infração administrativa, mas NÃO invalida o ato (art. 523 CNEx TJRJ).

■ Qual a multa por atraso no ITCMD no RJ?

Pago fora do prazo de 60 dias do óbito: multa de mora de 0,33% ao dia, limitada a 20%, mais juros SELIC (Lei RJ 1.427/1989; Dec. Est. RJ 46.655/2019).

■ Posso usar o Enotariado estando no exterior?

Sim. Basta ter internet, certificado digital ICP-Brasil válido e câmera. Não é necessário ir ao consulado.

■ Quando devo pagar o ITBI em Rio das Ostras?

A Lei Complementar municipal de Rio das Ostras autoriza o contribuinte a optar pelo pagamento do ITBI na escritura (antes do registro) ou no momento do registro imobiliário. Consulte o tabelião para confirmação, pois as regras municipais podem ser atualizadas.

■ Posso alterar o regime de bens sem autorização judicial?

Sim. A alteração de regime de bens por escritura pública extrajudicial, sem autorização judicial, já era prevista no CC art. 1.639, §2.º e é confirmada pelo art. 393 CNEx TJRJ. A escritura deve declarar que a mudança não prejudica terceiros. Após, averbar no RCPN e, havendo imóveis, no Registro de Imóveis competente.

■ O eNot Assina é a mesma coisa que reconhecimento de firma?

Equivale a 1 reconhecimento de firma por semelhança (art. 545, §2.º CNEx TJRJ). Atesta autoria e integridade, mas não legalidade ou conteúdo do documento.

■ O 1.º Ofício de Notas de Rio das Ostras está habilitado no Enotariado e pronto para atendê-lo com segurança, praticidade e plena validade jurídica. Agende pelo portal, e-mail ou Instagram.

■ Guia informativo elaborado com base na legislação vigente até março/2026. Consulte sempre o tabelião para orientação específica ao seu caso. A orientação prévia é gratuita e obrigatória (Lei 8.935/94, art. 30, XIV). Normas: Prov. CNJ 149/2023; CNEx TJRJ (Prov. CGJ 87/2022, atualizado pelo Prov. 07/2026).